

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 'X' LEGISLATURA
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

#agosto

Lilás

A cada 2 minutos, 5 mulheres
sofrem violência doméstica.

Mês de Conscientização pelo Fim
da Violência contra a Mulher.

**Quebre o silêncio.
Denuncie!**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**LARANJAL
DO JARI**

PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA

PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.
ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Deus está disposto a nos perdoar todos os dias independente do nosso erro, porque o amor dele por nós é infinito” (ISAÍAS 43:25).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – (Supressão).

V – Leitura do Expediente.

01- INDICAÇÃO Nº 15/2025-CMLJ- VER. JÚNIOR DA BETA- AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE –DENIT. Solicitação de Iluminação Pública no Trecho entre o Bairro Sarney e Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

02- INDICAÇÃO Nº 08/2025-CMLJ- VER. MANOEL POMBO. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR- RANDOLFE RODRIGUES. Solicitação de articulação e Alocação de uma emenda Parlamentar de R\$:700 mil para aquisição e Equipagem de uma van, para a implantação de uma Base Móvel da Guarda Municipal de Laranjal do Jari.

03- OFICIO nº24-06-2025-001 - GAB/PMLJ. Encaminha O PROJETO DE LEI nº 019/2025-GAB/PMLJ, de 14 de abril de 2025- Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Sorriso Cristalino, e dá outras providências.

04- OFICIO nº10/07/2025-001-GAB/PMLJ. Encaminha as Leis **LEI MUNICIPAL Nº1000/GAB/PMLJ** - Dispõe sobre alterações na Lei nº 329, de 06 de abril de 2009, e dá outras providências. ” **LEI MUNICIPAL Nº1002/GAB/PMLJ** - Dispõe sobre a transferência de um imóvel pertencente ao Município para essa pessoa física por meio de contrapartida financeira, e dá outras providências.

05- OFÍCIO nº16/07/2025-011-GAB/PMLJ. Encaminha as Leis **LEI MUNICIPAL Nº1001/GAB/PMLJ** - Altera e acresce dispositivo da Lei nº 430/2012- GAB/PMLJ, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reformulação da estrutura admirativa da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP, instituindo a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, e dá outras providências. **LEI MUNICIPAL Nº1003/GAB/PMLJ** - Dispõe sobre a orientação da semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva “Pepita” em Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.”

LEI MUNICIPAL Nº1004/GAB/PMLJ - Cria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito e dá outras providências.

06- OFÍCIO Nº0346/2025/GAB/PRESI/CMLJ- Autoriza o uso no grande expediente a Senhora Socorro de Maria Lopes do Nascimento-conforme requerimento em anexo.

07- OFÍCIO Nº343/2025-PRESI/TCE/AP - Encaminhamento da cópia do Processo nº007310/2018-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro de 2017.

08- OFÍCIO Nº367/2025-PRESI/TCE/AP - Encaminhamento da cópia do Processo nº.004412/2019-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro de 2018.

09- OFÍCIO Nº01/2025-GAB/CMLJ- VERE - EDIVAM DO MOCA. Justificativa de ausência na 21ª Sessão Ordinária.

10- PROJETO DE LEI Nº12/2025-CMLJ-AUTORIA.VER. JÚNIOR DA BETA. Dispõe sobre o ordenamento territorial e a regulamentação das atividades turísticas no entorno da Cachoeira de Santo Antônio no Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.



11- PROJETO DE LEI Nº13/2025-CMLJ-AUTORIA.VER. SEU CLAUDIO - Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Masculino e Feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

- 01- VER. SEU CLAUDIO**
- 02- VER. NILSINHO LIMA**
- 03- VER. TIO BICA**
- 04- VER.**

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- SR^a. SOCORRO DE M^a LOPES DO NASCIMENTO**
- 02- VER. IRMÃO TADEU**
- 03- VER. MANOEL POMBO**
- 04- VER. JÚNIOR DA BETA**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº104/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA.
Requer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito, considerando que sejam tomadas providências em relação à Rua São José. Com a proposta é que esta via passe a ter o sentido de mão única. Com a implementação desta nova organização do Trânsito, sugiro que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de criar um ponto estratégico para os moto-taxistas ao lado da loja (Domestilar).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

02-REQUERIMENTO Nº105/2025-CMLJ-VER. DENIS PELHECA.

Venho por meio deste requerer a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para realizar a manutenção geral na Travessa José Cesário, localizada no Bairro Centro.

03-REQUERIMENTO Nº106/2025-CMLJ-VER. IRMÃO TADEU. Com pedido ao Excelentíssimo prefeito Marcel Jandson Menezes, para que sejam construídas mesas de ping-pong em concreto nas áreas de lazer e praças públicas do município.

04-REQUERIMENTO Nº107/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO.

Vem requerer para que seja realizado a Pavimentação em bloquete da Comunidade Padaria Município de Laranjal do Jari.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento

 **JOÃO TASSU DA SILVA**
DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº15/2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

Ao

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DENIT

Setor de Iluminação Pública.

Assunto: Solicitação de Iluminação Pública no Trecho entre o Bairro Sarney e Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

Senhores,

O vereador Júnior da Beta, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à demanda da população, vem por meio desta Indicação solicitar a instalação de iluminação pública no trecho que liga o bairro Sarney e o Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

Esse trecho é amplamente utilizado pelos moradores para caminhadas e passeios ciclísticos, especialmente em horários noturnos. A ausência de iluminação adequada tem gerado preocupações em relação à segurança dos usuários, além de dificultar o acesso a atividades saudáveis e de lazer. A iluminação pública não apenas contribuiria para a segurança dos pedestres e ciclistas, mas também incentivaria uma maior participação da comunidade em atividades ao ar livre, promovendo um estilo de vida mais ativo e saudável.

Diante do exposto, solicito a análise desta demanda e a adoção das medidas necessárias para a instalação da iluminação pública no referido trecho.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Laranjal do Jari-AP 08 de julho de 2025.


Júnior da Beta
Vereador de Laranjal do Jari-AP.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 116
DATA: 08/07/25 HORA: 10:05
20: Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 008/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de **Solicitação de articulação e ALOCAÇÃO DE UMA EMENDA PARLAMENTAR DE R\$ 700 MIL PARA AQUISIÇÃO E QUIPAGEM DE UMA VAN**, para a implantação de uma Base Móvel da Guarda Municipal de Laranjal do Jari, integrada com a Polia Militar e Polícia Civil. A importância de implantação de uma Base Móvel de Policiamento, será para melhorar o atendimento na segurança pública em áreas estratégicas. Essa proposição é uma solicitação direcionada ao excelentíssimo senhor, **RANDOLFE RODRIGUES**, Senador da república do Brasil e do Estado do Amapá, em favor da população do Município de Laranjal do Jari-AP.

JUSTIFICATIVA

Principais justificativas, para a instalação de uma base móvel permite uma atuação mais efetiva em áreas com alta demanda por segurança, aumentando a visibilidade da GM PM PC, inibindo ações criminosas. Além de se aproximar da comunidade: A base móvel facilitará o contato direto entre as forças de segurança e moradores, permitindo que a comunidade relate problemas, receba orientações e participe ativamente na construção da segurança local.

A mesma é justificada pela necessidade de aumentar a presença das forças de segurança em áreas específicas, promovendo a aproximação com a comunidade e a prevenção de crimes. Ela atuará como um ponto avançado de segurança, facilitando o atendimento direto ao cidadão e a resolução de problemas locais, além de fortalecer a sensação de segurança na região.

E ainda a presença da base móvel agilizará o atendimento de ocorrências e o encaminhamento de demandas da população para os órgãos responsáveis. A base móvel permite que a Guarda e as polícias Civil e Militar atue de forma mais estratégica, identificando e resolvendo problemas específicos de segurança em determinadas áreas, com o apoio da comunidade com mais Flexibilidade e mobilidade: A base móveis podem ser instaladas em locais estratégicos, de acordo com as necessidades do momento, e podem ser facilmente deslocadas para outras áreas quando necessário.

Custo-benefício: Em comparação com a construção de novas estruturas fixas, as bases móveis podem ser mais econômicas e mais rapidamente implementadas, proporcionando um bom custo-benefício em termos de segurança pública.

Percepção de segurança: A presença da base móvel aumenta a sensação de segurança da população, contribuindo para um ambiente mais tranquilo e propício ao desenvolvimento social.

Em resumo: A base móvel da Guarda Municipal integrada com Polícia Militar e Polícia Civil é uma ferramenta estratégica para a segurança pública, pois permite uma atuação mais efetiva, próxima e flexível, promovendo a prevenção de crimes, o atendimento rápido às demandas da população e a construção de uma cultura de segurança participativa.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 06 de agosto de 2025.

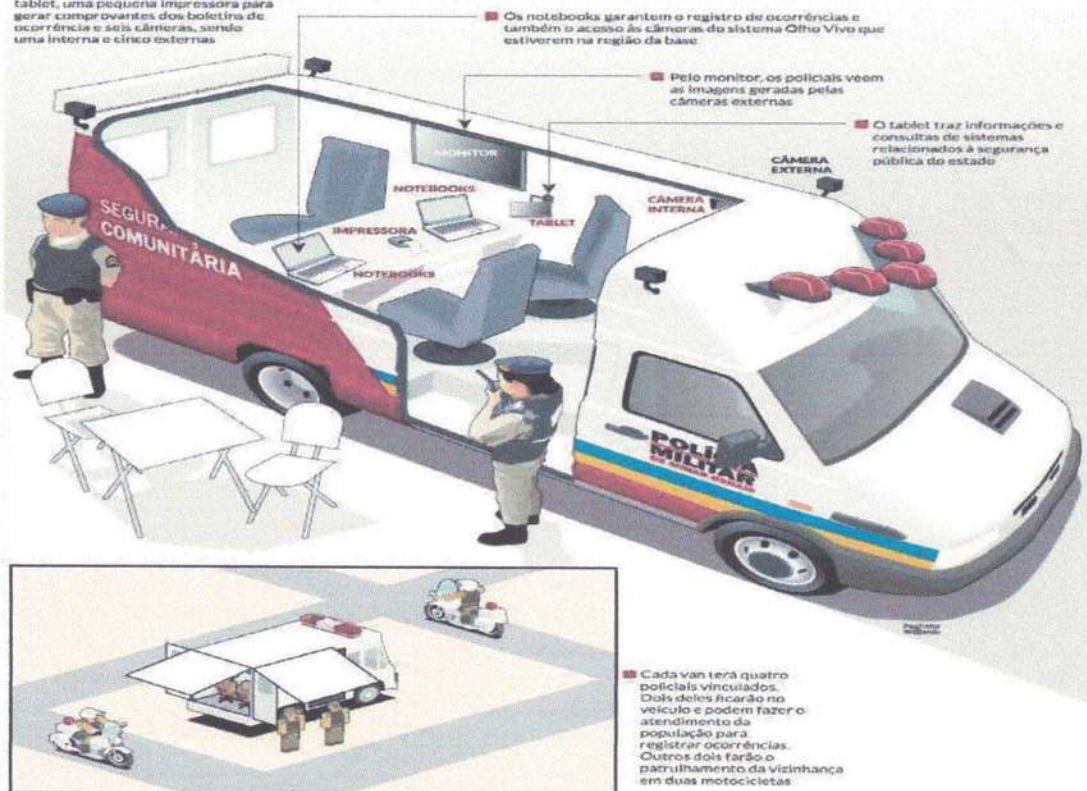

Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE L.J-AP
Exercício - 2025/2028.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 183
DATA: 06/08/25 HORA: 14:48
Adriano Mendes

ANEXOS: Ilustração de Modelos de Referencias.

Confira como será o policiamento desenvolvido nas bases comunitárias móveis

As vans são equipadas com telefone fixo, dois notebooks, um monitor, um tablet, uma pequena impressora para gerar comprovantes dos boletins de ocorrência e seis câmeras, sendo uma interna e cinco externas.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 24-06-2025-001 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jarí-AP, 24 de junho de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis,
para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 019/2025-GAB/PMLJ, de 14 de abril de 2025 - "Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Sorriso Cristalino, e dá outras providências."

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Justificativa e Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 440	
Data: 02/07/25	Hora: 11:22
Destino: <u>presidência</u>	
<u>Márciane S</u>	
Servidora(s)	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO Nº 10-07-2025-001-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari/AP, 10 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari-AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
PROTOCOLO GERAL
nº 455
Data: 10/07/25 Hora: 09:56
Destino: Presidência
Marcel Jandson
Servidor(a)

Assunto: Encaminhamento de leis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos a Vossa Excelência, encaminho para arquivamento e demais procedimentos as Leis sancionadas pelo excelentíssimo Prefeito descritas abaixo, projetos aprovados por essa egrégia Casa de Leis:

Segue as informações:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1000/ GAB/PMLJ** – “Dispõe sobre alterações na Lei nº 329, de 06 de abril de 2009, e dá outras providências.”
- **LEI MUNICIPAL Nº 1002/ GAB/PMLJ** – “Dispõe sobre a transferência de um imóvel pertencente ao Município para pessoa física por meio de contrapartida financeira, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, antecipamos votos de sucesso e estima e colocamo-nos a disposição para quais esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARCEL JANDSON
MENEZES:911687162
68
Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.07.10 09:41:48 -03'00'
MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

0336 XC
0337 -> Nogueira



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO Nº 16-07-2025-011-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari/AP, 16 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari-AP

Assunto: **Encaminhamento de leis**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos a Vossa Excelência, encaminho para arquivamento e demais procedimentos as Leis sancionadas pelo excelentíssimo Prefeito descritas abaixo, projetos aprovados por essa egrégia Casa de Leis:

Segue as informações:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1001/ GAB/PMLJ** – “Altera e acresce dispositivo da Lei nº 430/2012-GAB/PMLJ, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP, instituindo a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, e dá outras providências.”
- **LEI MUNICIPAL Nº 1003/ GAB/PMLJ** – “Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva “Pepita” em Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.”
- **LEI MUNICIPAL Nº 1004/ GAB/PMLJ** – “Cria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, antecipamos votos de sucesso e estima e colocamo-nos a disposição para quais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Sundamira Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº0346 /2025
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
04 de agosto de 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Atento às Ordens do Excelentíssimo Senhor WALCIMAR FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP, conforme o requerimento da Senhora **Socorro de Maria Lopes do Nascimento**. Autorizo o uso do grande expediente durante a Sessão Ordinária no dia 08 de agosto do ano em curso.

Segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
PORTARIA 001/2025

RECEBIDO
EM 04 / 08 / 2025
ÀS 11 H 51 MIN


REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Walcimar Ribeiro Fonseca

Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari

Senhor Presidente,

Eu, Socorro de Maria Lopes do Nascimento, CPF 414.870.282-53, sito na Rua Flor de Liz, 1295, CEP 68920-000, Município de Laranjal do Jari, vem a presença de Vossa Senhoria, para expor e requerer o que segue:

Venho respeitosamente, por meio deste, requerer o uso da tribuna, desta respeitada Casa de Leis, para um tempo de fala durante a sessão ordinária/extraordinária da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, com data e horário a definir, conforme previsto no regimento interno desta Casa Legislativa.

Desde já, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço pela atenção e deferimento deste pedido.

Neste termos,

Pede deferimento.

Laranjal do Jari, 30 de julho de 2025.

Socorro de Maria Lopes do Nascimento

Socorro de Maria Lopes do Nascimento

Contato: (96)991441301

Câmara Municipal de Laranjal do Ja.	
PROTOCOLO GERAL	
nº <u>472</u>	
Data: <u>30/07/25</u>	Hora: <u>11:58</u>
Destino: <u>presidência</u>	
<u>Luciane</u>	
Servido	



OFÍCIO Nº. 343/2025-PRESI/TCE/AP

Macapá, 9 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente da Câmara do Municipal de Laranjal do Jarí
Câmara do Municipal de Laranjal do Jarí
CNPJ 23.086.804/0001-50
Rua Liberdade nº 884-Agreste
68.920-000 Laranjal do Jarí-AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí	
PROTOCOLO GERAL	
nº <u>459</u>	
Data: <u>15/07/25</u>	Hora: <u>11:21</u>
Destino: <u>presidência</u>	
<u>laudiane</u>	
Servide	

Assunto: Encaminhamento da cópia do Processo nº. 007310/2018-TCE/AP (em pen driver).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção aos dispositivos constitucionais, encaminho-lhe anexo, cópia do Processo nº. 007310/2018-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, referente ao exercício financeiro de 2017, para apreciação e julgamento dessa Casa de Leis.

Para tanto, consta nos autos, a Análise Técnica, Parecer Ministerial, Relatório do Relator, Voto e Parecer Prévio nº 003/2025-TCE/AP, a fim de que esse Poder possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Após o julgamento, encaminhar a esta Corte de Contas, uma via da decisão acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da ata da sessão de julgamento.

Atenciosamente,

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente do TCE/AP

Av. FAB. nº 900- Centro - CEP: 68.900-922 - Fone: 096-2101-4805
www.tce.ap.gov.br



Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº. 367/2025-PRESI/TCE/AP

Macapá, 24 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Walcimar Ribeiro Fonseca

Presidente da Câmara do Municipal de Laranjal do Jarí

Câmara do Municipal de Laranjal do Jarí

CNPJ 23.086.804/0001-50

Rua Liberdade nº 884-Agreste

68.920-000 Laranjal do Jarí-AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí	
PROTOCOLO GERAL	
nº 474	
Data: 31/07/25	Hora: 10:19
Destino: presidência	
Lidiane	
Servidor	v)

Assunto: Encaminhamento da cópia do Processo nº. 004412/2019-TCE/AP (em pen driver).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção aos dispositivos constitucionais, encaminho-lhe anexo, cópia do Processo nº. 004412/2019-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, referente ao exercício financeiro de 2018, para apreciação e julgamento dessa Casa de Leis.

Para tanto, consta nos autos, a Análise Técnica, Parecer Ministerial, Relatório do Relator, Voto e Parecer Prévio nº 007/2025-TCE/AP, a fim de que esse Poder possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Após o julgamento, encaminhar a esta Corte de Contas, uma via da decisão acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da ata da sessão de julgamento.

Atenciosamente,

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente do TCE/AP

Av. FAB. nº 900- Centro - CEP: 68.900-922 - Fone: 096-2101-4805
www.tce.ap.gov.br

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste- Laranjal do Jari-AP
CEP: 68920-000-CNPJ.º 23.086.804/0001-50.

OFÍCIO Nº01/2025.
GAB/CMLJ

Laranjal do Jarí - AP
05 de agosto de 2025.

GABINETE VEREADOR EDIVAM DO MOCA

Ao Excelentíssimo
WALCIMAR FONSECA
E demais membros da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari –AP.
Nesta

Assunto: Justificativa de ausência na 21ª Sessão Ordinária.

Excelentíssimo Presidente, e demais membros da MD.

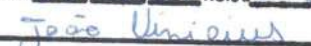
Venho por meio deste justificar minha ausência na 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de agosto de 2025. Com compromisso previamente agendado, fora do município

Gostaria de reafirmar meu compromisso com o município e com a Câmara Municipal, e garantir que estou trabalhando para atender às necessidades e interesses dos cidadãos.

Agradeço a compreensão dos colegas vereadores e do Senhor Presidente, e reafirmo meu compromisso com a transparência e a responsabilidade no exercício do meu mandato.

Atenciosamente,


Edivam de Almeida Sobrinho
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 187
DATA: 06/08/25 HORA: 10:50


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n.º. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PROJETO DE LEI Nº12/2025 – CMLJ, 07 de julho de 2025.

Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre o ordenamento territorial e a regulamentação das atividades turísticas no entorno da Cachoeira de Santo Antônio no Município de Laranjal Do Jari, e da outra providencias.

O vereador Junior da Beta, apresenta o referido projeto de lei para apreciação em sessão ordinária:

Art.1º - Este projeto dispõe sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento sustentável no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, estabelecendo normas para o uso e ocupação do solo, com o objetivo de preservar seu valor paisagístico, cultural e turístico.

Parágrafo único. O presente ordenamento territorial abrange as seguintes áreas e comunidades:

- I - A área de proteção entorno imediato da Cachoeira de Santo Antônio;
- II - A comunidade do Quilombo São José
- III - A comunidade da Padaria e
- IV - A comunidade de São Francisco Do Iratapuru.

Art.2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Comunidade da Cachoeira de Santo Antônio: A área geográfica delimitada como o núcleo habitacional e de atividades diretamente ligado ao atrativo turístico da Cachoeira de Santo Antônio.
- II - Poluição Visual: A degradação da paisagem natural e construída causada por elementos urbanísticos, edificações ou anúncios que afetem negativamente a estética e a harmonia do local.
- III - Boxes de Turismo: Espaços físicos padronizados destinados à recepção, informação e comercialização de produtos e serviços turísticos na comunidade.

Art.3º -As comunidades do Quilombo São José, da Padaria e do São Francisco Do Iratapuru, localizadas no entorno e no trajeto de acesso à Cachoeira de Santo Antônio, terão suas atividades de construção e edificação submetidas à prévia autorização e licenciamento pela



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

I-Fica estabelecido que qualquer nova construção, reforma ou ampliação de edificações nas áreas delimitadas das comunidades do Quilombo São José, da Padaria e do São Francisco Do Iratapuru somente poderá ser iniciada após a obtenção das devidas licenças urbanísticas, ambientais e de infraestrutura, emitidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

II - A emissão das licenças mencionadas no parágrafo anterior observará rigorosamente os planos diretores municipais, as legislações de uso e ocupação do solo, as normas de preservação ambiental, os códigos de obras e edificações, e quaisquer outros regulamentos que visem à proteção do paisagismo, do patrimônio natural e cultural, e ao desenvolvimento turístico sustentável da região da Cachoeira de Santo Antônio.

III O objetivo desta regulamentação é evitar construções desordenadas que possam impactar negativamente o paisagismo, a infraestrutura local e o potencial turístico da Cachoeira de Santo Antônio, garantindo que o desenvolvimento dessas comunidades ocorra de forma planejada, integrada e em harmonia com o ambiente natural e o ecossistema da cachoeira.

IV - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará nas sanções previstas na legislação municipal vigente, incluindo, mas não se limitando a, multas, embargos de obra e a demolição de construções irregulares, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art.5º -Fica proibida a construção de novas edificações, bem como a ampliação das existentes sem autorização dos órgãos competentes citados nesta lei, em áreas que não constituem terra firme das comunidades especialmente na faixa de domínio visual frontal à área de acesso principal da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio e Comunidade da Padaria com o objetivo de evitar a poluição visual e garantir a contemplação e a valorização do atrativo natural.

Parágrafo único. Fica autorizado novas construções e a ampliação de casas já existentes que se localizem em (Terra firme), desde que estejam em conformidade com as normas de edificação e zoneamento vigentes e que suas fachadas e intervenções visuais não comprometam a paisagem natural e a identidade visual da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio e Demais comunidades citadas nesta lei.

Art.6º- A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, promoverá a implantação de Boxes de Turismo na entrada da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio, e na Comunidades Padaria, ambos com a referida função destacadas nesta lei.

I - Os Boxes de Turismo terão finalidade de:

a) Fornecer informações sobre a Cachoeira de Santo Antônio, trilhas, história local, transporte e outros atrativos da região.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

b) Servir como ponto de venda de artesanato e produtos locais, promovendo a economia da comunidade.

c). Oferecer um ponto de apoio e recepção aos visitantes.

II - As diretrizes para a construção, padronização, localização, modelo de gestão e ocupação dos Boxes de Turismo serão definidas em regulamentação específica, a ser elaborada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, com participação da comunidade local.

Art.7º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo incumbida de instalar e gerenciar um box de atendimento e informações turísticas na comunidade Padaria. Este espaço terá como finalidade:

I - Prestar informações e orientações aos turistas que se dirigem à Cachoeira de Santo Antônio, destacando a importância da comunidade Padaria como ponto estratégico de acesso terrestre e embarque;

II - Promover a divulgação e valorização dos atrativos turísticos da região, incluindo os serviços e produtos oferecidos pela comunidade local, como refeições, artesanato e lembrancinhas;

III - Servir como ponto de apoio logístico para o fluxo turístico, facilitando o acesso à embarcação que conduz à Cachoeira de Santo Antônio, considerando o trajeto terrestre de Laranjal do Jari até a comunidade Padaria, seguido pelo percurso fluvial de aproximadamente 20 a 30 minutos de voadeira até o destino final.

Parágrafo único. A instalação e operação dos boxes deverão ser realizadas em consonância com as demais diretrizes deste projeto de lei, buscando a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade Padaria.

Art.8º - Fica estabelecido que todas as visitas guiadas à Cachoeira de Santo Antônio deverão obrigatoriamente realizar uma parada controlada na comunidade, nos boxes designados para tal finalidade, antes do acesso à área da cachoeira.

I - O objetivo desta parada é realizar o registro de entrada e saída dos visitantes, bem como fornecer informações essenciais sobre as regras de conduta, segurança e preservação ambiental do local, além de fomentar a economia local através da aquisição de produtos e serviços oferecidos pelos empreendedores da comunidade.

II- O controle de entrada e saída será realizado pelos responsáveis designados pela associação comunitária ou órgão gestor da cachoeira, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

III- O descumprimento do disposto neste artigo, por parte dos guias turísticos ou das agências de turismo que operam o acesso à Cachoeira de Santo Antônio, acarretará em multa, cujo valor será definido em regulamento específico, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.9º - Fica estabelecido que todo transporte de turistas e visitantes para a Cachoeira de Santo Antônio, realizado por via fluvial (voadeiras, lanchas e quaisquer outras embarcações) ou via terrestre (veículos automotores que trafegam pelas estradas, incluindo o acesso via Comunidade da Padaria), deverá ser submetido à prévia vistoria e autorização dos órgãos competentes.

I - Para o transporte fluvial, a vistoria e autorização serão realizadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Turismo e por um representante designado pela Marinha do Brasil, com o objetivo de verificar a aptidão das embarcações e a qualificação dos condutores e operadores para o transporte seguro de passageiros, em conformidade com as normas de segurança da navegação e as regulamentações específicas para atividades de turismo.

II - Para o transporte terrestre, a vistoria e autorização serão realizadas em conjunto pelo DETRAN Amapá e pelo SIRETRAN Laranjal do Jari, com o objetivo de verificar a aptidão dos veículos e a qualificação dos condutores para o transporte seguro de passageiros, em conformidade com as normas de trânsito e as regulamentações específicas para atividades de turismo.

III - As embarcações e os veículos autorizados deverão portar, em local visível, o logotipo oficial da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Laranjal do Jari, como identificação de conformidade e autorização para o serviço.

IV- A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Marinha do Brasil e os órgãos de trânsito competentes (DETRAN Amapá e SIRETRAN Laranjal do Jari), definirá os critérios técnicos e os procedimentos para a realização das vistorias, bem como a periodicidade de sua renovação, visando a constante adequação e segurança dos serviços prestados.

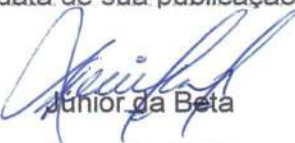
V- O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os infratores às sanções cabíveis, que poderão incluir multas, suspensão temporária ou cassação da autorização de operação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação marítima e de trânsito.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros, os critérios técnicos para o ordenamento das construções, os padrões arquitetônicos e paisagísticos a serem seguidos, as áreas de implantação dos boxes de turismo e os mecanismos de fiscalização.

Art.11 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil para a execução do disposto nesta Lei.

Art.12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador da Beta
Vereador PDT



4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Justificativa

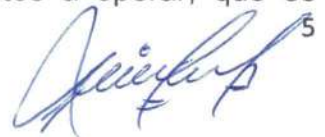
O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um ordenamento territorial eficaz e sustentável no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, um patrimônio natural e turístico de inestimável valor para o município. A proposta visa garantir que o desenvolvimento urbano, social, cultural, econômico e as atividades humanas nessas áreas sensíveis ocorram de forma planejada, harmoniosa e em consonância com a preservação ambiental, o paisagismo e o potencial de desenvolvimento turístico da região. Reconhecendo a importância da integração social e do respeito às particularidades de cada localidade, este projeto de lei estende sua abrangência para incluir as comunidades do Quilombo São José, Padaria e de São Francisco Do Iratapuru.

Essas comunidades, por sua localização estratégica no trajeto de acesso e no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, exercem uma influência direta na dinâmica paisagística e no potencial de desenvolvimento turístico da área. A inclusão dessas comunidades no escopo desta legislação é essencial para, Promover o Desenvolvimento Planejado, Evitar construções desordenadas e garantir que novas edificações e intervenções sigam parâmetros legais e ambientais rigorosos, sob a fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Isso assegura que o crescimento dessas localidades contribua para a qualidade de vida de seus moradores e para a preservação do ambiente. Proteger o Paisagismo e o Potencial Turístico, A beleza cênica da Cachoeira de Santo Antônio e seus arredores é um dos principais atrativos. Construções inadequadas ou em desacordo com o planejamento podem descaracterizar a paisagem e prejudicar a experiência dos visitantes, afetando diretamente o desenvolvimento econômico e social que o turismo pode proporcionar.

Garantir a Sustentabilidade Ambiental o entorno da cachoeira abriga ecossistemas que precisam ser protegidos. O ordenamento territorial proposto visa mitigar impactos ambientais negativos, assegurando que as atividades humanas sejam compatíveis com a capacidade de suporte do meio ambiente.

Fortalecer a Identidade das Comunidades, ao mesmo tempo em que se estabelecem regras, busca-se também apoiar a organização e a reorganização dessas comunidades, permitindo que elas se desenvolvam de maneira sustentável e preservem suas características culturais e sociais. Com o intuito de garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos visitantes, o presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de vistoria e autorização conjunta da Secretaria Municipal de Turismo e da Marinha do Brasil para todas as embarcações (voadeiras, lanchas, etc.) que realizam o transporte de turistas para a Cachoeira de Santo Antônio. Esta medida visa assegurar que os transportes estejam aptos a operar, que os



5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

condutores sejam qualificados e que as embarcações atendam a todos os requisitos de segurança e ambientais. A identificação das embarcações autorizadas com o logotipo da Secretaria Municipal de Turismo funcionará como um selo de garantia para os usuários, promovendo um turismo mais seguro e confiável. Dessa forma, ao abranger as comunidades do Quilombo São José, da Padaria e de São Francisco Do Iratapuru, e ao regulamentar os transportes turísticos, este projeto de lei reforça o compromisso do Poder Público com um desenvolvimento equilibrado, que valoriza tanto o patrimônio natural e turístico quanto o bem-estar, a segurança e a organização das populações locais e de Futuros turistas que estiverem em visita em nosso Município

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



João da Beta
Vereador PDT

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 180
DATA: 05/08/25 HORA: 16:45
João Unieiros

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 80

PROJETO DE LEI Nº13 / 2025 – CMLJ,29 DE JULHO DE 2025.

Autor: Vereador Seu Claudio.

Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Masculino e feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O vereador Seu Claudio, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado o Campeonato de Futebol das Comunidades, que será realizado anualmente no primeiro semestre na Comunidade do Açaizal, município de Laranjal do Jari-AP.

Art.2º - O Campeonato de Futebol das Comunidades terá os seguintes objetivos:

- Promover a prática esportiva e a recreação nas Comunidades;
- Fomentar a integração e o convívio entre os moradores das Comunidades;
- Valorizar a cultura esportiva local.

Art.3º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será organizado pela Secretaria Municipal de Esportes do município, em parceria com as comunidades locais.

Art.4º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será disputado por equipes representativas das comunidades do município, que serão formadas por atletas amadores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.5º - O regulamento do Campeonato de Futebol das Comunidades será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com as Comunidades locais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Roberto Ribeiro
Seu Claudio

Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 183
DATA: 06/02/25 HORA: 11:00
João Vinícius

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

JUSTIFICATIVA

A criação do Campeonato e Futebol das Comunidades no município de [nome do município] é uma iniciativa que visa promover a prática esportiva e a recreação nas comunidades locais, além de fomentar a integração e o convívio entre os moradores. O futebol é um esporte que une pessoas e comunidades, e a realização de um campeonato pode ser uma excelente forma de promover a cidadania e a qualidade de vida.

Benefícios do Projeto:

- *Promoção da saúde e do bem-estar: a prática esportiva regular pode contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos participantes.*
- *Integração e convívio: o campeonato pode ser uma oportunidade para que os moradores das comunidades se conheçam e se relacionem, fortalecendo os laços comunitários.*
- *Desenvolvimento de habilidades: o futebol pode ser uma ferramenta para desenvolver habilidades importantes, como trabalho em equipe, disciplina e perseverança. Valorização da cultura esportiva local: o campeonato pode ser uma forma de valorizar a cultura esportiva local e promover a identidade do município.*

Importância da Iniciativa:

A criação do Campeonato de Futebol das Comunidades é uma iniciativa importante para o município, pois pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, pode ser uma forma de promover a cidadania e a participação da comunidade na vida pública do município.


Seu Claudio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº104/2025

O Vereador **JUNIOR DA BETA**, no uso de suas atribuições regimentais, requer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito, visando a melhoria da segurança e fluidez do trânsito em nosso município. Considerando que sejam tomadas providências em relação à Rua São José.

A proposta é que esta via passe a ter o sentido de mão única, com o fluxo de veículos permitindo a entrada a partir da Rua Emílio Médici. Para viabilizar essa mudança e otimizar a circulação, seria necessário proibir a conversão de veículos que trafegam pela Avenida Tancredo Neves e desejam acessar a Rua São José.

Adicionalmente, com a implementação desta nova organização do trânsito, sugiro que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de criar um ponto estratégico para os moto-taxistas ao lado da loja (Domestilar).

Esta localização seria mais acessível tanto para os moto-taxistas quanto para os clientes que necessitam de seus serviços, concentrando e facilitando o acesso a este importante meio de transporte. Esta solicitação se justifica pela curta extensão da Rua São José, que, apesar disso, concentra um movimento considerável, especialmente durante os horários de entrada e saída dos alunos da Escola Ana Nery.

A concentração de veículos e pessoas nesse período gera um certo congestionamento e, mais importante, preocupações com a segurança dos nossos estudantes, pais e demais pedestres que frequentam a área. Ao implementar a mão única no sentido proposto e proibir a conversão mencionada, acreditamos que conseguiremos

facilitar o trânsito, aliviar o congestionamento nos horários de pico e, fundamentalmente, aumentar a segurança na região da escola. A criação do ponto para moto-taxistas ao lado da (Domestilar), aproveitando a nova configuração da rua, visa também oferecer mais comodidade e organização para esses trabalhadores e seus usuários.

Tenho a convicção de que essas alterações, por se tratarem de uma rua de pouca extensão e uma sugestão de ponto estratégico, não causarão grandes transtornos aos moradores locais, mas trarão benefícios significativos em termos de segurança, fluidez do trânsito e organização para todos. Diante do exposto, conto com a sua atenção e colaboração para viabilizar essas importantes melhorias para Laranjal do Jari.

Gabinete Vereador Junior da Beta Laranjal do Jari-Ap. 05 de agosto de 2025.


Júnior da Beta
Vereador PDT

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 178

DATA: 05 / 08 / 25 HORA: 10:04

Adriane Moraes



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Penha

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 105/2025

Venho por meio deste requerer a Vossas Excelências que sejam tomadas as providências necessárias para realizar a manutenção geral na Travessa José Cesário, localizada no bairro Centro.

A referida travessa encontra-se em condições precárias, com buracos, erosões e falta de sinalização, o que pode causar transtornos e riscos para os moradores e usuários da via. Além disso, a falta de manutenção adequada pode afetar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Sessão Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Denis Pelheca, em 05 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 381

Data: 05/08/2025

Hora do Recebimento: 17:21

Destino: 21- Sessão Ordinária

João Vinícius

Assinatura


Denis Pelheca
Vereador /CMLJ





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Brasileiro Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº106/2025.

Venho por meio deste requerer as Vossas Excelências que, dentro das possibilidades financeiras do município de Laranjal do Jari, com pedido ao excelentíssimo prefeito Marcel Jandson Menezes, sejam construídas mesas de ping-pong em concreto nas áreas de lazer e praças públicas do município.

A instalação de mesas de ping-pong em concreto nas áreas de lazer e praças públicas pode ser uma excelente forma de promover a prática esportiva e a recreação para os cidadãos de todas as idades. Além disso, pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Solicito que sejam priorizadas as áreas de lazer e praças públicas que mais necessitam de infraestrutura esportiva e recreativa, e que sejam consideradas as necessidades e preferências da comunidade local.

Agradeço a atenção a este requerimento e espero que as providências necessárias sejam tomadas para tornar essa iniciativa uma realidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 05 de agosto do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 186

Data: 06/08/2025

Hora do Recebimento: 16 :46

Destino: 21º Grupo Ordinário

Adriane Moraes

Assinatura

IRMÃO TADEU
Vereador



MESA DE PING PONG - Pré...

 Pré-Moldados Alegrelar



Mesa Ping Pong Concreto -...

 Milani e Filho Carpintaria



MESA DE PING PONG PARA...

 YouTube



Conjunto de Mesa em...

 Banco de Concreto



MESA DE PING PONG - Pré...

 Pré-Moldados Alegrelar



Mesa de pingue-pongue e...

 ArchiExpo

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 107/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a proposição, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja **realizado a Pavimentação em bloquete da Comunidade Padaria do Município de Laranjal do Jari**. Uma vez que essa comunidade, vem buscando apoio e caminhos para a realização desse objetivo coletivo.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Padaria enfrenta sérios desafios de mobilidade urbana devido à ausência de infraestrutura viária adequada. As ruas de terra batida acumulam lama, dificultando o tráfego de ambulâncias, transporte escolar e veículos de carga. A proposta de **pavimentação com bloquetes intertravados** visa garantir durabilidade, drenagem eficiente e sustentabilidade. A pavimentação também representa um avanço na qualidade de vida dos moradores e na valorização urbana local.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 06 de agosto de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
mc5115632@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 124
DATA: 06/08/25 HORA: 14:40
